

A Sua Excelência a Senhora

SANDRA REGINA DE LIMA

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA - SP

RUA DURVAL BRITTO, 67 - JARDIM GLÓRIA

OLÍMPIA - SP

Assunto: Acompanhamento da Solicitação de documentos e justificativa relativas ao Pregão Eletrônico n.º 33/2020.

Senhora Controladora,

Tendo em vista a publicação de revogação do pregão eletrônico n.º 33/2020, publicado no dia 16 de abril do corrente ano, realizado pela Srª. Eliana Beraldo Abreu, venho através deste requerer e solicitar de Vossa Excelência, o acompanhamento do referido processo licitatório, bem como seja fornecido a esta empresa a Justificativa detalhada da razão e motivos, bem como o parecer jurídico, que levou esta conceituada administração a efetuar o cancelamento do Pregão Eletrônico n.º 33/2020.

Vale consignar que, a referida solicitação se dá, tendo em vista que minha empresa estava classificada em terceiro lugar no referido pregão eletrônico acima citado, sendo que foi solicitado aos dois primeiros colocados as planilhas de composição de custos, bem como convenção coletiva e demais documentos necessários para análise.

Com efeito, é de todo oportuno relatar que, o pregão eletrônico foi iniciado no dia 31 de março (publicação do aviso de edital), e após a realização de todas as etapas chegou-se no dia 14 de abril do corrente ano a classificação das empresas melhores colocadas, encerrando-se a etapa de lances e iniciando-se a etapa de análise das planilhas e demais documentos solicitados no Edital do pregão em tela.

Devemos consignar ainda, que após a referida solicitação acima descrita, foi determinado pela Sr.ª Pregoeira a suspensão do certame até o dia seguinte, 15 de abril de 2020, retornando o certame e apreciação da documentação, a partir das 08:32.



Vale ressaltar, que foi solicitada a documentação da empresa classificada em primeiro lugar, sendo que após análise das planilhas da referida empresa e demais documentos a mesma teve seu preço considerado inexequível sendo sua proposta rejeitada.

Ato contínuo, a Sr.^a Pregoeira solicitou a planilha de custos e demais documentos da segunda colocada no prazo de 01 (uma) hora, e após transcorrido muito mais do prazo concedido, a referida empresa classificada em segundo lugar não enviou qualquer tipo de documentação sendo a proposta desta empresa desclassificada (9:56:38).

Dando sequência no procedimento licitatório a Sr.^a Pregoeira solicitou a documentação desta empresa ora requerente (classificada em terceiro lugar), concedendo também o prazo de uma hora para envio de tal documentação, sendo que após um certo tempo (45 minutos) essa empresa enviou toda documentação solicitada, sendo emitida uma mensagem pela Pregoeira que a documentação foi recebida e estaria em análise.

Informamos que nossos preços foram elaborados dentro das condições estabelecidas no Edital, seguindo todos princípios da legalidade referente a convenção vigente das categorias citada no referido pregão n.º 33/2020, abrangendo todas as responsabilidades, custos diretos e indiretos estabelecidos na legislação.

Ocorre que, para nossa surpresa, bem como dos demais licitantes, após transcorridos aproximadamente 40 (quarenta) minutos, apareceu uma mensagem no cabeçalho da página do pregão, que o mesmo estava revogado, sumindo inclusive a aba de mensagens a qual é o único meio de contato dos licitantes com a Sr.^a pregoeira, para realização de questionamento durante o referido pregão, ferramenta esta que alimenta o sistema de dados para elaboração da ata do pregão.

Vale ressaltar ainda que, o referido cancelamento se deu sem qualquer explicação, justificativa ou parecer, a minha empresa ou aos demais licitantes, deixando dúvidas e maculas no referido procedimento licitatório, ficando este licitante sabendo da revogação através da imprensa oficial do município no dia de hoje, através de aviso.

Consignamos ainda, nossa indignação e repúdio em relação a tal atitude, uma vez que foram solicitadas as planilhas e documentos de 02 (duas) empresas participantes



(licitantes) que estavam teoricamente classificados na minha frente.

Ademais, o procedimento licitatório, está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 49 - A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilégalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 desta Lei.

§3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos aplicam-se aos atos do procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, **decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado**. Esse fato novo, portanto, deve contrariar o interesse principal da Administração Pública, que é atender as prerrogativas da sociedade. Esse fato superveniente não era esperado pela Administração e a sua ocorrência não condiz com o objetivo do procedimento, devendo, dessa forma, ser revogado, justificadamente.

Vale ressaltar que, o parágrafo 3º do artigo 49 **assegura o direito ao contraditório e a ampla defesa. Assim, sendo revogado o procedimento licitatório ou anulado, a autoridade competente pela licitação tem o dever, em atendimento aos preceitos constitucionais, de**

abrir prazo para que os interessados recorram desta decisão, podendo a Administração reconsiderar sua decisão diante dos fatos expostos nos recursos.

Destarte, a possibilidade de a autoridade revogar seus atos precisa ser responsável e voltada para o real interesse público, sem interesses particulares dos agentes públicos envolvidos em lobbys e acertos políticos, como se vê corriqueiramente no exercício público.

De acordo com o art. 5º do decreto municipal n.º 7167, de 27 de julho de 2018, compete ao controlador geral do Município:

Art. 5º Ao Controlador Geral do Município compete:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - verificar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - supervisionar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;



VIII - acompanhar o cumprimento das providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX - averiguar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000;

X - cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal;

XI - acompanhar as prestações de contas provenientes de aplicação de recursos recebidos da União, dos Estados ou de outras pessoas públicas e privadas.

Com efeito, é de todo oportuno relatar e, para surpresa do ora Requerente, houve publicação no diário oficial do município de novo aviso de pregão eletrônico n.º 46/2020, com o mesmo objeto da licitação ora revogada, e o que é pior sem oferecimento do contraditório e ampla defesa aos licitantes participantes.

Diante do exposto, solicitamos de Vossa Senhoria, as providências no sentido acompanhar o procedimento licitatório em tela, e fornecer a esta empresa a justificativa com os argumentos detalhados da referida revogação, inclusive o parecer jurídico confirmando a referida revogação do pregão eletrônico n.º 33/2020.

Desde já agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Olímpia/SP, 22 de abril de 2020.

Respeitosamente,

Rodrigo Giacconello@gmail.com



RODRIGO GIACCONELLO - ME

